

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 5.616, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a temporária insuficiência de vagas para atendimento da demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

CONSIDERANDO que o déficit de vagas é observado desde o ano de 2014 e que a Administração Municipal está adotando diversas medidas para ampliação do número de vagas e atendimento integral da demanda apresentada,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, o Departamento de Educação e Cultura regulará o Cadastro de Reserva de Vagas e Matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação mensal das crianças será publicado no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/>, para acompanhamento público.

Art. 3º Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs a criança deverá:

I – Ter idade de 04 (quatro) meses completos até três anos, onze meses e vinte e nove dias até a data da matrícula.

II – Residir no Município de Marmeleiro.

Art. 4º A rematricula para o ano letivo de 2018 será automática para as crianças que frequentaram regularmente os CMEIs no ano letivo de 2017 e manifestaram interesse em continuar na atualização dos dados cadastrais realizada no período de 20 a 24 de novembro de 2017.

Art. 5º Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I – crianças portadoras de deficiência;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- II – crianças em situação de vulnerabilidade social (art. 98 do ECA);
- III – crianças cujos pais sejam menores de 18 (dezoito) anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;
- IV – crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;
- V – crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas;
- VI – crianças com menor renda familiar (havendo preferência para os beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);
- VII – crianças com residência próximo ao CMEI (com comprovante de residência, não servindo simples declaração particular);
- VIII – antiguidade no Cadastro de Reserva de Vagas, que será o último critério e também o de desempate.

§1º Para comprovação da renda familiar de que trata o inciso VI, do *caput* deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;
- II – Servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;
- III – Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos – DECORE, emitida pelo profissional contábil;
- IV – Trabalhador Informal ou Eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce o local, renda média mensal, com assinatura;
- V – Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;
- VI – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via *internet* ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.
- VII – Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;
- VIII – Estudante menor de 18 anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

IX – Desempregados que estiverem recebendo Seguro-Desemprego: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§2º Para comprovação do horário de trabalho de que tratam os incisos IV e V, do *caput* deste artigo, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário de efetivo trabalho.

§3º A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal e na suspensão da matrícula na respectiva vaga.

§4º Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada a Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura poderá solicitar visita e parecer de Assistente Social do Município.

Art. 6º Para inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

- I – Certidão de Nascimento da criança;
- II – comprovante atualizado de residência (conta de água, luz, telefone) do responsável legal/família;
- III – comprovante de renda nos termos do disposto no §1º do art. 5º;
- IV – Carteira de Vacinação da criança;
- V – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
VI – outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 5º.

§1º A Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura realizará recenseamento mensal para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação a cada mês, segundo os critérios e novos cadastros recebidos.

§2º As matrículas para o início do ano letivo de 2018 serão realizadas conforme cadastro realizado no período de 20 a 24 de novembro de 2017, que ficará aberto no decorrer do ano para novas vagas disponibilizadas.

Art. 7º No surgimento da vaga a família será contatada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes. Após este prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Parágrafo único. Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

- I – Diretores dos CMEIS;
- II – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais inscritos na lista de espera para cada CMEI;
- III – 01 (um) representante do Conselho de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Compete à Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, ao gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas dos CMEIS:

- I – Zelar pela transparência do processo;
- II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;
- III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;
- IV – Indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art. 7º desta Portaria;
- V – Registrar em livro Ata específico todo o processo de seleção das crianças e demais ocorrências relacionadas ao Cadastro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica do Departamento de Educação e Cultura, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria-Geral.

Art. 11. As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro